



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1257/95

TÍTULO: Dispõe sobre a concessão
de anistia aos contri-
buintes do IPTU/95.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - do Município de Aliança, que até o dia 08 de setembro, do ano em curso, pagarem o IPTU/95, será concedida anistia do principal, multas, juros e demais cominações legais relacionadas com o IPTU/1990, 1991, 1992, 1993 e 1994.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de
1995.

Cláudio Gonçalves Viana
- P R E F E I T O -